

Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma Praia de Codos"

CONTRATO Nº 262/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CONSTRUMAPE - CONSTRUÇÕES LTDA. "

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro, a empresa CONSTRUMAPE - CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.656.902/0001-20, com sede na Estrada Francisca Oliveira Vieira nº 891, Bairro Belém Novo, CEP: nº 91.780-050, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por MARIO SERGIO PEIXOTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 184.850.570-15, documento de identidade nº 1011373915 SSP/RS, residente e na Estrada Francisca Oliveira Vieira, Bairro Belém Novo, no Município de domiciliado Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Execução dos serviços de pavimentação de passeios, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 067/2021, constituindo-se de documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Tomada de Preços nº 003/2021, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

É objeto do presente instrumento, a contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global (material e mão de obra), visando a Execução dos serviços de pavimentação de passeios.

1. Todo o material, compreendendo canos de concreto, tijolos, ferros, cimento, areia, brita, blocos de concreto, meio-fio e aterro, correm por conta da contratada.

2. Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra serão fornecidos pela empresa contratada. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA - PRAZOS:

Prazo de execução da obra: Os prazos máximos de execução serão de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Planejamento.

Local de execução da obra: Os serviços serão realizados em frente a lotes localizados na Rua Luciana de Abreu.

2.1. O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égide não

Av. Itália, nº 3100 - CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS

Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ilma Praia de Codos"

pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

2.2. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo MUNICÍPIO, implicará nas disposições da cláusula 17 deste contrato.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 13.660,72 (treze mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), sendo: valor da mão-de-obra R\$ 4.098,22 (quatro mil, noventa e oito reais e vinte e dois centavos) e valor do material R\$ 9.562,50 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) na forma disposta na cláusula décima deste contrato.

OUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das seguintes dotações orcamentárias:

Secretaria Municipal de Obras

0702 26 782 0122 1020 449051 99000000 0001 - 9546.0

QUINTA - SUBEMPREITADA:

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da CONTRATADA.

SEXTA - MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

SÉTIMA - ESCLARECIMENTO E CONSULTAS:

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas no Diário de Obras, tendo sua resposta da mesma forma.

OITAVA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

A supervisão dos serviços será solicitada pela CONTRATADA, por escrito, informando entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.

8.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da CONTRATADA, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

Av. Itália, nº 3100 - CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS

Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma Rraia de Codos"

NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, consequentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados por lote individualizado, de acordo com a medição do serviço executado, em até 30 dias após a emissão das Notas Fiscais correspondentes.

DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pela Obra, na qual constem os servicos realizados, discriminadamente.

- 11.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão de cada etapa aprovada pela Administração.
- 11.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria mediante termo circunstanciado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso e, só assim autorizando o pagamento final.

- 12.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.2. O MUNICÍPIO definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.
- 12.3. O termo de recebimento definitivo não exime a CONTRATADA, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA TERCEIRA - PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, eventuais extravios de material e danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

DÉCIMA QUARTA - E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

A CONTRATADA obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) na Obra, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

DÉCIMA QUINTA - DIÁRIO DA OBRA:

antos

A CONTRATADA manterá no canteiro da Obra - em local de fácil acesso à fiscalização - o Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela CONTRATADA e MUNICÍPIO, sempre

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



H



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal

"Ulma Praja de Codos"

que houver alterações que devam ser registradas para dirimir dúvidas posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo responsável técnico.

15.1. A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da mesma.

15.2. O responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização da Obra do MUNICÍPIO, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.3. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Para elidir-se da responsabilidade solidária, a CONTRATADA deverá apresentar a guia de recolhimento à Previdência Social de suas obrigações atinentes à Obra, bem como a guia de recolhimento ao FGTS do mês imediatamente anterior, reservando-se o MUNICÍPIO a reter - em conta própria de caráter extra orçamentário em nome da CONTRATADA o valor correspondente, nos termos da legislação em vigor, cuja devolução será efetivada, mediante a apresentação da guia devida, efetivamente paga.

16.1. Se a CONTRATADA possuir escrituração própria, ficará dispensada da retenção citada, mediante a apresentação do seu livro diário/razão, mensalmente, nele constando os lançamentos de folha de pagamento e os recolhimentos ao INSS e ao FGTS. Destes, deverá acompanhar fotocópias distintas, autenticadas em Notas, para serem arquivadas no processo de empenho.

DÉCIMA SÉTIMA - SANCÕES E MULTAS:

- 17.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 17.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- 17.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
- 17.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.
- 17.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta
- 17.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.
- 17.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 17.8. Caso a CONTRATADA não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a CONTRATADA, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93

Av. Itália, nº 3100 - CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS

Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal "Ulma "Rraia de Todos"

DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

- 18.1. Na execução do objeto ora contratado, o MUNICÍPIO exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a CONTRATADA, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.
- 18.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 18.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 02 de agosto de 2021.

MARCIA ROSANE TEĎĚSCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

GILMAR JOÃO DA SILVA SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

ONSTRUMAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

ONTRATADA

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes CIC/MF nº 008.702.120/01 CI/SSP/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53 CI/SSP/RS nº 9064649792